



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

DATA  
06/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, DE 2017

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO (A).

PARTIDO

UF

PÁGINA

01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Art. 2º da Medida Provisória nº 789 de 2017, acrescentando alteração ao art. 2º, § 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que contará com mais um inciso, o “II-B”, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
.....

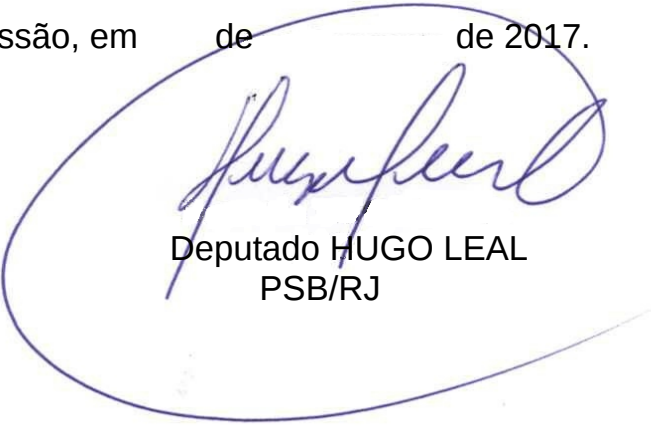
§2º.....

II-B. Os entes federativos tratados no § 2º, desse artigo, destinarão 1/5 das compensações financeiras aferidas, para um fundo, a ser criado, destinado a compensar os municípios circunvizinhos aos municípios de que trata o inciso II, § 2º, do presente artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória não incluiu mecanismos de compensação a municípios circunvizinhos a municípios que possuem atividade minerária, mas que sofrem indiretamente com a indústria da mineração e nada recebem pelo apoio logístico ofertado. A presente alteração busca acrescentar mecanismo de equidade para os ônus percebidos por esses municípios.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

  
Deputado HUGO LEAL  
PSB/RJ

